



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI 7.893/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR DIONÍCIO DO PANTANO ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.249 DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **O PROJETO DE LEI 7.893/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR DIONÍCIO DO PANTANO ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.249 DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

### FUNDAMENTAÇÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

No que a matéria veiculada, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto A matéria veiculada deve ser proposta em forma de Projeto de Lei conforme art. 251 do Regimento Interno: *Art. 251. Os Projetos de Lei Ordinária são proposições que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à sanção do Prefeito.*

No que diz respeito a competência verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto a competência legislativa assegurada ao Município no artigo 30, inciso I e IX da Constituição Federal, e a esta Casa de Leis no artigo 39, I, da Lei Orgânica do Município:

*Art. 30. Compete aos Municípios: I- legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;*

*Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente: I- legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município; Parágrafo único - A competência a que se refere o inciso I*



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

*deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:  
II- denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;*

O Projeto de Lei nº 7.893/2023 tem por objetivo adequar a redação da Lei Nº 4.249/2004 em conformidade com a nova estrutura das estradas que percorrem o bairro São José do Pantano, observando a divisas municipais em questão, delimitando a estrada para que haja mais praticidade na localização dos moradores e visitantes.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

### CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº **7.893/2023**, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de outubro de 2023

---

**Oliveira**

**Relator**

---

**Bruno Dias**

**Presidente**

---

**Igor Tavares**

**Secretário**